



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3802 ,DE 22 DE JUNHO DE 1988.

Altera composição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Deliberativo do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia constante do Decreto nº 3355 de 13 de julho de 1987, para a qual são mantidos e/ou nomeados os seguintes membros:

WILSON TIBÚRCIO NOGUEIRA - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

JOSÉ GUALBERTO LACERDA - Suplente

JOSÉ MÁRCIO ALVES DE SOUZA - Secretário de Estado da Saúde.

ADÍLIO AUGUSTO VALADÃO DE MIRANDA - Suplente

ANTONIO MORIMOTO - Secretário de Estado da Administração.

JORGE LUIZ CHARÃO DE LIMA - Suplente

FRANCISCO SALLES DE OLIVEIRA. - Representante da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa de Rondônia.

GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E FINANÇAS
Nº 1576
23/06/88

GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assunto: ...
Referência: ...
Estado de Roraima.

GOVERNHO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assunto: ...

Referência: ...

Estado de Roraima

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DILSON MEDRADO FERNANDES - Suplente

EUCLIDES SAMPAIO FRÓES - Representante da Associação dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

JOSÉ JONAS BATISTA - Suplente

RENATO XAVIER - Representante da Associação dos Servidores do Poder Judiciário.

WANDERLEY MARIANO - Suplente

LÍPSIO VIEIRA DE JESUS - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

JOSÉ LUIZ CONÇALVES - Suplente

Art. 2º - O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, ocupará a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo.

Art. 3º - Os três (3) membros representantes do funcionalismo público estadual e seus suplentes, foram escolhidos dentre os contribuintes obrigatórios associados do IPERON.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do funcionalismo público estadual terão um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - Os atos que foram praticados pela Diretoria Executiva para o pleno funcionamento do IPERON, anteriores à constituição do Conselho Deliberativo e que requeriam sua anuência, serão apreciados e homologados.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1988. 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador